

BELO HORIZONTE – MG, 08 DE JUNHO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 010, de 2025, que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.066, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA – MG, MODIFICANDO SUA NOMENCLATURA PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

1. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 010, de 2025, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo ALTERAR a Lei nº 2.066, de 2006 que ***"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Januária – MG";***
- b) A alteração se dará no corpo da Lei mudando a expressão ***"Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)"*** para ***"Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)"***;
- c) O objetivo da alteração proposta é a seguinte:
- ***"adequar a nomenclatura da referida Coordenadoria às diretrizes estabelecidas pelo Estado, promovendo maior alinhamento institucional e uniformidade com os órgãos que atuam na área de Proteção e Defesa Civil";***

2. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 010, de 2025, assim respondemos:

- a) O Projeto de Lei nº 010, de 2025, apresentado pelo Legislativo, tem normalidade no que tange a sua legalidade, podendo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, ***ita dico et scribo.***


José Emílio de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913